ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00233/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031323/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003427/2010-14
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

CLARO S.A., CNPJ n. 40.432.544/0001-47, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA;

AMERICEL S/A, CNPJ n. 01.685.903/0006-20, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distáncia), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO

O presente instrumento objetiva regular a forma de Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa, referente ao exercício de 2010, sendo paga aos empregados que atinjam os metas / objetivos determinados e aprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de cálculo da Participação nos Resultados serão considerados apenas os dias efetivamente trabalhados em 2010, salvo exceções previstas nas demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - ELEGIBILIDADE

A participação relativa ao exercício de 2010 observará as seguintes regras relativas à elegibilidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São elegíveis ao recebimento da participação nos resultados os empregados admitidos antes ou durante o ano de 2010, desde que observadas as demais regras deste programa, e que tenham trabalhado por mais de 90 (noventa) dias no exercício de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados afastados serão elegíveis ao recebimento da PPR proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que tenham trabalhado por mais de 90 (noventa) dias no exercício de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os períodos relativos ao tempo de afastamento serão descontados no cálculo do pagamento do PPR 2010, exceto nos seguintes casos:

I – Período de afastamento dos empregados afastados por acidente de trabalho e licença-maternidade, desde que tenham trabalhado por período superior a 90 (noventa dias) no ano de 2010;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de transferência de localidade, o cálculo da PPR tomará como base os objetivos da localidade para onde o empregado tenha sido transferido, independente da data da movimentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de transferência para outra Empresa do mesmo grupo econômico, serão considerados os resultados alcançados pela Empresa de destino, independentemente da data da transferência.

I – O pagamento será realizado pela Empresa para a qual o empregado tenha sido transferido;

II – O salário utilizado para a base de cálculo será o salário nominal do empregado em 31/12/2010.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos em que o empregado seja promovido para cargo com potencial de ganho diferenciado, o cálculo da Participação dos Resultados será proporcional ao tempo de ocupação de cada cargo.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados demitidos sem justa causa, desde que tenham trabalhado por mais de 90 (noventa) dias no ano de 2010, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se o cumprimento dos objetivos do período objeto de apuração. Os empregados demitidos que não possuam metas individuais ou cujas metas ainda não tenham sido apuradas, só terão direito de recebimento sobre a parte Coletiva do PPR. No caso de Diretores e Gerentes que não possuem parte coletiva do PPR, receberão de acordo com o atingimento de suas metas individuais. Caso não tenham apurado estas metas antes de sua saída, receberão 50% do PPR Target ajustados pelo resultado da companhia e dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados que pedirem demissão a qualquer tempo no exercício de 2010, não são elegíveis ao recebimento da Participação nos Resultados PPR – 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os empregados demitidos por justa causa a qualquer tempo até a data de pagamento da Participação nos Resultados PPR – 2010, não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os estagiários e aprendizes da **EMPRESA** não são elegíveis ao recebimento de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

A apuração dos resultados da **EMPRESA**, para fins de cálculo da participação dos empregados, levará em conta os **Objetivos de Negócio.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **Objetivos de Negócio** são apurados através do resultado financeiro (MARGEM DE EBITDA), da adição líquida de clientes (NET ADD'S), e da RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS, cujos pesos serão assim distribuídos:

INDICADORES		**Peso**
Consolidado	Margem EBITDA	33%
	NET ADD´S	34%
	RECEITA Liquida	33%

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as Regionais, o Resultado dos **Objetivos de Negócio** será baseado nos mesmos indicadores, sendo 75% do peso do resultado da Regional e 25% do peso do resultado Matriz, cujos pesos serão assim distribuídos:

INDICADORES		**Peso**
Matriz 25%	Margem EBITDA	8,25%
	NET ADD´S	8,50%
	RECEITA Liquida	8,25%
Regional 75%	Margem EBITDA	24,75%
	NET ADD´S	25,50%
	RECEITA Liquida	24,75%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada meta possui um valor mínimo que equivale a 70% do peso do respectivo indicador, sendo proporcional até o atingimento target. O valor target de uma meta equivale a 100% do seu peso. Atingimentos superiores ao target de um indicador será considerado e aplicado sobre o seu respectivo peso, e poderá ser utilizado para compensar outro indicador não atingido plenamente, mas a soma do peso de todos os indicadores não poderá superar 100%, sendo considerado, portanto, **apenas 100% do objeto a ser atingido por cada indicador.**

CLÁUSULA SEXTA - VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

A Participação nos Resultados será calculada sempre sobre o valor equivalente ao salário nominal, sem adicionais, do último mês do período de apuração (Dez/10). A única exceção para esta regra se aplica aos cargos de vendas que recebam Remuneração Variável de Vendas (RVV), os quais terão o valor da Participação nos Lucros PPR calculado sobre o salário base somado ao target de RVV, aqui denominado de **PPR Target**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PPR Target é o valor pago caso os resultados coletivos e individuais sejam plenamente alcançados, e desde que o associado tenha laborado todo o período do programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os associados poderão, ainda, além do valor correspondente ao resultado coletivo que lhe seria devido em decorrência dos **Objetivos de Negócio,** receber um valor adicional de acordo com o cargo e mediante o atingimento de metas individuais ou métricas de desempenho individual ou avaliação qualitativa individual, conforme exposto nos parágrafos seguintes, sempre condicionados ao

alcance das metas de MARGEM EBITDA, NET ADD'S e RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS.

Categorias	PPR Target	PPR Resultado Coletivo	PPR Resultado Individual
Coordenadores e Especialistas	2,50	1,8	0,70
Demais Profissionais	2,10	1,5	0,60

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cada grupo de cargos, abaixo especificado é estipulado um valor de PPR target diferenciado (representado em múltiplos salariais), bem como a parte correspondente ao PPR de resultado coletivo e ao PPR de resultado individual.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os cargos de **gerentes**, o valor total do PPR poderá chegar a 6,0 salários, com base no atingimento dos objetivos de negócio e das metas individuais, definidas no Programa de Ação anual de cada associado, conforme as regras e valores específicos fixados pela Empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os cargos de **diretores**, o valor total do PPR poderá chegar a 12 salários, com base no atingimento dos objetivos de negócio e das metas individuais, definidas no Programa de Ação anual de cada associado, conforme as regras e valores específicos fixados pela Empresa.

PARÁGRAFO SEXTO: Os associados dos cargos de coordenadores e especialistas poderão receber de PPR por resultado Individual entre 0 e 0,7 salário, ajustado pelo resultado dos Objetivos do Negócio, que será somado ao PPR Target, de acordo com o resultado do atingimento de suas metas individuais definidas no Programa de Ação anual de cada associado, podendo atingir até o limite 2,5 salários do PPR Target.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os associados pertencentes aos demais cargos poderão receber de PPR por resultado Individual entre 0 e 0,6 salário, ajustado pelo resultado dos Objetivos do Negócio, que será somado ao PPR Target, de acordo com o resultado individual (Programa de Ação, Métricas Individuais ou Avaliação de Desempenho), definidos para cada associado, podendo atingir até o limite de 2,1 salários de PPR Target.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÓRMULA DE CÁLCULO

É premissa fundamental do programa, que exista o resultado mínimo esperado, para haver pagamento de participação nos resultados. Desta forma a primeira etapa do cálculo é apurar o resultado dos Objetivos de Negócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o resultado apurado dos Objetivos de Negócio sobre o PPR Target de cada cargo e desta forma encontra-se o valor do PPR Target Ajustado Coletivo e Individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apura-se o resultado de desempenho individual e o aplica sobre o PPR Individual já ajustado pelo resultado dos Objetivos de Negócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplica-se a proporcionalidade dos dias trabalhados no período, conforme critérios de elegíbilidade do programa, sobre o PPR Coletivo e Individual.

CLÁUSULA OITAVA - DATA DE PAGAMENTO E DO ADIANTAMENTO

O pagamento referente ao programa de participação nos resultados PPR 2010 ocorrerá no mês de março de 2011 aos funcionários ativos na data do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se cumpridos os objetivos determinados, o valor da Participação nos Resultados será pago aos demitidos, até o dia 31 de maio de 2011, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de setembro será concedido um adiantamento de 0,5 (meio) salário nominal para todos os empregados, com exceção dos diretores, para os quais o adiantamento será de 01 (um) salário. O adiantamento será concedido apenas aos empregados ativos na data de pagamento, que tenham trabalhado por mais de 90 (noventa) dias no primeiro semestre de 2010 e será proporcional aos dias efetivamente trabalhados neste período. O salário base utilizado para o cálculo do adiantamento será o do dia 30/06/2010, sem adicionais fixos ou variáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que pedirem demissão a qualquer tempo da vigência deste Acordo e que tenham recebido o adiantamento de PPR, de acordo com o exposto no parágrafo anterior, terão o referido valor descontado em sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

Serão descontados da participação eventuais valores adiantados a este título por força de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e patronal respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente a este Acordo, quer seja através de medida provisória, lei ordinária, lei complementar, decreto ou decreto-lei, bem como decisão da Justiça do Trabalho, sentença normativa, convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio coletivo ou acordo judicial, que venha a alterar as disposições legais vigentes ou a forma e as regras de aplicação da participação nos resultados aqui estabelecidos, os valores pagos serão devidamente compensados, não obrigando a **EMPRESA** a pagamentos adicionais ou cumulativos aos aqui ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTAÇÃO

Os valores pagos a título deste Programa não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos Lei 10.101, de 19/12/2000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVACIONAL

Considerando que o presente acordo tem como fundamento legal as disposições da Lei nº 10.101/00 e do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, que ficam fazendo parte integrante deste Acordo para todos os efeitos;

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA
Diretor
CLARO S.A.

SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA
Diretor
AMERICEL S/A